



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. 159

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

4

PROCESSO Nº 1523/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DIVERSAS DESTINADAS A ATENDER AOS PACIENTES REGULADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME PORTARIA Nº 1.825 DE 24 DE AGOSTO DE 2012 E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA

PARECER JURÍDICO

CONSULTA

Trata-se emissão de Parecer Jurídico Final, quanto aos atos praticados no Pregão Presencial nº 007/2022, do tipo “MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DO SUS”, para **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DIVERSAS DESTINADAS A ATENDER AOS PACIENTES REGULADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME PORTARIA Nº 1.825 DE 24 DE AGOSTO DE 2012 E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.**



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. 160

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

4

Convém ressaltar a presunção de que as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantitativos, requisitos e avaliação do preço estimado, exame de documentos, dentre outros, tenha sido regularmente determinadas pelos setores competentes de cada órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para o melhor atingimento do interesse público.

DA ANÁLISE

1. do procedimento e da modalidade escolhida

Quanto à modalidade escolhida, Pregão Presencial, tem-se sua regulamentação através da Lei Federal nº10.520/2002, optando-se por realizá-lo na forma presencial.

2. fase externa: da publicidade do procedimento

A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação, que foi devidamente realizado, no dia 29 de junho de 2022, fls. 155.

O prazo entre a publicidade do Edital e a data para apresentação das propostas deve ser de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis, conforme art. 4º, V, da Lei 10.520/2002, contados da última publicação ou da efetiva disponibilização do edital e respectivos anexos.

[Handwritten signature]



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. 161

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Y

Entre a publicação do Edital, ocorrido em 29 de junho de 2022, e a data para apresentação das propostas em 20 de julho de 2022, decorreram 15 (quinze) dias úteis, respeitando-se o prazo mínimo exigido.

3. da fase externa: credenciamento das empresas

Conforme estabelecido no Edital, as empresas interessadas em participar do certame, deveriam apresentar os documentos enumerados no item 5, páginas 111/114.

Tais documentos deverão ser somente três: i) documento constitutivo do licitante (contrato social, estatuto, etc.); ii) carta de preposição ou procuração (quando necessário); e iii) documento de identificação, com foto, do representante, evitando-se exigência de documentos adicionais, sob pena de reduzir a competitividade do certame, os quais foram devidamente observados.

Na data designada não compareceram interessados em credenciamento para participar do pregão presencial nº 007/2022, conforme disposto em ata de abertura (fl. 156/157).

Em razão do pregão deserto, a Administração tem duas opções: repetição do certame ou dispensa de licitação, conforme se depreende do art. 24 da Lei Geral de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a

Y



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. 162

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

ψ

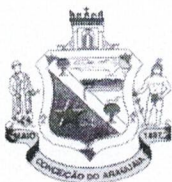
Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

O entendimento é que nos casos como em comento, a primeira orientação que deve ser seguida é que seja repetido o certame ao menos mais uma vez.

Caso o procedimento não possa ser repetido, em razão de prejuízo à administração, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em razões de situações excepcionais, a dispensa é possível:

“Quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V do art. 24); essa hipótese é denominada de licitação deserta; para que se aplique, são necessários três requisitos: a realização de licitação em que nenhum interessado tenha apresentado a documentação exigida na proposta; que a realização de novo procedimento seja prejudicial à Administração; que seja mantidas, na contratação direta, todas as condições constantes do instrumento convocatório. Note-se que o dispositivo, atendendo ao princípio da motivação, exige que seja justificada a impossibilidade de repetir a licitação sem prejuízo para a Administração. A licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada, em que aparecem interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência da inabilitação ou da desclassificação.”

ψ



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. 163

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

4

José dos Santos Carvalho Filho, no mesmo sentido, entende:

“que o desinteresse configura-se quando nenhum particular assumia a postura de desejar a contratação, sequer atendendo à convocação. Ou então quando os que se tenham apresentado forem provadamente inidôneos. Tais ocorrências é que têm constituído o que a doutrina denomina, respectivamente, de licitação deserta e licitação frustrada, nomenclaturas que, como pode se observar, indica que não se consumou o objetivo do procedimento: a seleção da melhor proposta. Não é o caso em que os candidatos tenham sido desclassificados por inobservância do edital. Sendo o fato contornável, deve a Administração realizar nova licitação.”

No entanto, para realização de dispensa, conforme melhor doutrina, deve ser demonstrado o risco de prejuízo efetivo decorrente da realização de nova licitação e a necessária manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório anterior, como forma de preservar o princípio da impessoalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se, como regra geral, pela repetição do certame, e excepcionalmente, caso a repetição traga prejuízos à administração, devidamente justificada e demonstrada, pela realização de dispensa, prevista no inciso

[Handwritten signature]



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. 164

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

4

V, do art. 24, da Lei 8.666/93, mantendo-se as mesmas condições de valores e de habilitação do Edital deserto.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 02 de agosto de 2022.


FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS
Procurador Geral do Município